



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 012/2022 18/03/22

Cria cargo de provimento efetivo,
autoriza a contratação emergencial, e
dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Vera Jores

JAMES AIRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 01(um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo Especial, 36 (trinta e seis) horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, um Psicólogo Especial, 36 (trinta e seis) horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento constante do anexo, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 15 dias do mês de março do ano de 2022.


James Aires Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PSICÓLOGO ESPECIAL	36hs	R\$3.900,00
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Executar atividades nos campos de psicologia na prevenção e tratamento da doença mental, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida às pessoas.		
Analíticas		
Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional; desenvolver projetos de prevenção e tratamento das doenças mentais; efetuar avaliações psicológicas; proporcionar psicoterapia individual, ou em grupo, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, assim como familiar; indoterapia em grupo para crianças; trabalhar com grupos de apoio às pessoas portadoras de sofrimento psíquico; acompanhar crianças com necessidades especiais; acompanhamento individual, ou em grupo, de crianças e adolescentes infratores; acompanhamento com usuários, em geral, de produtos que causam dependência; acompanhamento à grupos de orientação nas comunidades; orientações para adolescentes e adultos; orientação vocacional; orientação e acompanhamento pedagógico; recrutamento de pessoal para formação de grupos nas diversas áreas de atendimento; orientação e treinamento em Relações Humanas; encaminhamento de pacientes à clínicas especializadas; realizar ações preventivas, junto à comunidade, para se minorar a incidência da doença; desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida; exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desenvolver atividades administrativas relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo em Psicologia	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao Projeto de Lei nº012/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de um psicólogo especial, com requisitos, padrão remuneratório, atribuições e demais condições constantes do anexo deste projeto.

A contratação se faz necessário para atender a demanda do município em face do afastamento legal de servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de psicóloga, para o exercício de cargo de secretária municipal de educação.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado e a ela serão garantidos os direitos e deveres estabelecidos na legislação local.

O cargo contempla diversas funções as quais serão exercidas e atendidas face a demanda atual, que contemplam além daquelas tradicionais.

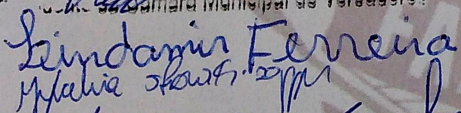
Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

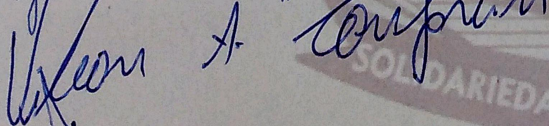
Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei a fim de que o mesmo seja apreciado com a importância que lhe é devido.

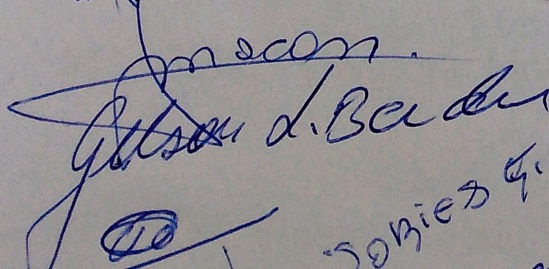
Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

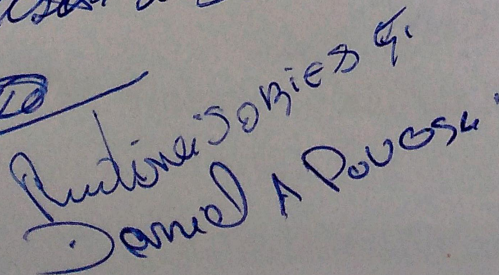
Data: 21/03/22


James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho


Lindomar Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Nelson A. Confortin


Gilson d. Becker


Ruteina Sobieski
Daniel A. Pavesi

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2022

Para Todos